



ATA DA 91^a SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Indicações, proposições e comunicações**: Facultada a palavra aos membros da Corte, a **Juíza Adriana Magalhães** registrou que não participaria da sessão do dia 19, em virtude de compromissos médicos anteriormente agendados. **O Desembargador Cornélio Alves** 1) **acusou** o recebimento do troféu e do certificado alusivos à premiação concedida pelo CNJ a este Tribunal pelo cumprimento integral dos critérios relativos ao segmento de justiça no Ranking da Transparência do Poder Judiciário no ano de 2022; 2) **explicou** que o resultado era fruto de um processo de aprimoramento contínuo do Tribunal para garantir o compromisso público com a transparência, tornando acessíveis as informações relativas ao desempenho institucional, com clareza e qualidade; 3) **enalteceu** as gestões dos Desembargadores Gilson Barbosa e Cláudio Santos, durante o biênio 2020-2022, registrando que os referidos magistrados foram fundamentais para o alcance de mais esse prêmio para o TRE/RN, no que foi acompanhado pelos demais membros da Corte e pelo Procurador Regional Eleitoral; 4) **comunicou** que, por determinação do TSE, foram consultados os Juízes Eleitorais sobre a necessidade de envio de tropas federais para o 2º Turno das Eleições, tendo

sido recebidas manifestações pela necessidade de reforço por 10 (dez) Zonas Eleitorais, entretanto, em consulta ao Governo do Estado (**Ofício nº 147/2022**), o Tribunal havia sido informado que os órgãos de segurança pública do Estado estavam preparados para garantia da lei, da ordem e da segurança do segundo turno das Eleições 2022, a exemplo do que aconteceu no primeiro turno das eleições, em todos os 167 (cento e sessenta e sete) municípios, entendendo pela desnecessidade da solicitação de forças federais; **5) acusou** a presença, no Plenário do Tribunal, dos servidores aposentados recentemente, Nayara Frota Rosado e Sérvio Túlio Cavalcanti da Rocha, citando os profícuos trabalhos desempenhados por cada um e agradecendo a ambos pelo legado deixado para a Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte. Os demais membros da Corte e o Procurador Regional Eleitoral também agradeceram e proferiram palavras elogiosas aos referidos servidores. **JULGAMENTOS - RECURSO ELEITORAL N° 0600001-39.2021.6.20.0064.** PROTOCOLO: 11329. ORIGEM: RIO DO FOGO-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Corrupção ou Fraude. Cargo - Prefeito. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (RIO do FOGO/RN). RECORRIDO: MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA, TULIO ANTONIO de PAIVA FAGUNDES FILHO, JORGE ALESSANDRO FERREIRA da SILVA e RAIMUNDA de CASSIA SILVA da ROCHA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em acolher a preliminar suscitada pelo recorrido JORGE ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA; no mérito, à unanimidade, em harmonia com a manifestação ministerial, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600107-62.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9931. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Registro de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN. REQUERIDO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em julgar procedente o pedido para suspender a anotação do órgão regional do Partido Comunista Brasileiro no Rio Grande do Norte (PCB/RN), nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e trinta e

quatro minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral